

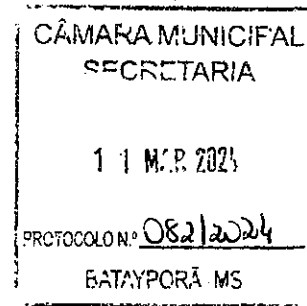


**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

OFÍCIO/PMB/GAB N° 95/2024

Batayporã-MS, 11 de março de 2024.

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 1/2024 que altera dispositivos da Lei Complementar n° 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem n° 08/2024, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

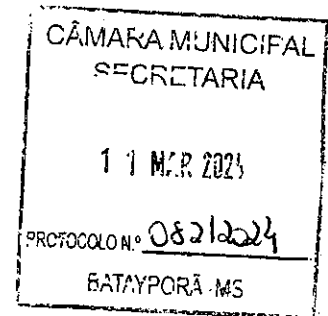
**GERMINO DA ROZ** Assinado de forma digital  
por GERMINO DA ROZ  
**SILVA:0393762513** SILVA:03937625135  
5 Dados: 2024.03.11  
12:58:22 -04'00'

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 8/2024**



Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 1/2024 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentada tem por objetivo alterar a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, alterando na Tabela Evolutiva Segundo o Nível e a Classe Salarial o percentual da Classe A para a Classe B de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), permanecendo nas demais classes a diferença do percentual de 5% (cinco por cento).

Esta propositura visa concretizar, com a aprovação do Poder Legislativo, à proposta apresentada ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED, haja vista ser a política mais adequada a ser colocada em prática, em virtude da disponibilidade orçamentária e financeira do município, como também nas ações voltadas à valorização dos profissionais da educação básica, sem desobedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o fim proposto, anexamos ao presente Projeto de Lei o Impacto Financeiro, e a Declaração do Ordenador de Despesas com o intuito de demonstrar maiores subsídios nas análises e considerações por parte dos nobres edis.

Por fim, sendo fundamental a regulamentação no âmbito da administração municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, solicitamos a colaboração e apoio dos nobres edis dessa Casa de Leis na soberana análise e aprovação do Projeto de Lei ora proposto, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 8 de março de 2024.

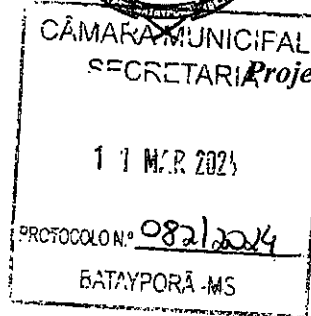
GERMINO DA  
ROZ  
SILVA:03937625  
135

Assinado de forma digital  
por GERMINO DA ROZ  
SILVA:03937625135  
Dados: 2024.03.11  
13:00:00 -04'00'

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**



*Projeto de Lei Complementar nº. 1/2024, de 8 de março de 2024.*

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 10 - As classes constituem a linha de promoção funcional dos Profissionais da Educação Básica, segundo seu tempo de efetivo exercício no serviço Público do Município de Batayporã, sendo designadas pelos níveis I a VIII.*

*Parágrafo único. A diferença entre as Classes, referidas no caput deste artigo, será de 10% (dez por cento) da Classe A para a Classe B, e de 5% (cinco por cento) nas demais Classes. NR”*

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e alterações posteriores, passando a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 8 de março de 2024.

GERMINO DA ROZ Assinado de forma digital  
por GERMINO DA ROZ  
SILVA:039376251 SILVA:03937625135  
35 Dados: 2024.03.11  
13:02:16 -04'00'

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024**

**ANEXO III**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL DOS**  
**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 20**  
**HORAS**

NÍVEL ↓	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H
I(Extinto)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II	2.275,43	2.502,98	2.628,13	2.759,53	2.897,51	3.042,39	3.194,51	3.354,23
III	2.730,53	3.003,59	3.153,77	3.311,45	3.477,03	3.650,88	3.833,42	4.025,09
IV	3.071,82	3.379,00	3.547,95	3.725,35	3.911,62	4.107,20	4.312,56	4.528,19
V	3.455,77	3.801,35	3.991,42	4.190,99	4.400,54	4.620,57	4.851,60	5.094,18

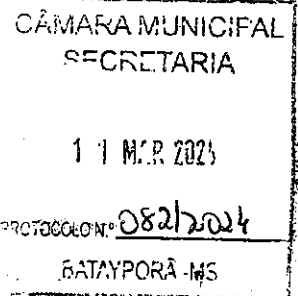
Batayporã-MS, 8 de março de 2024.

GERMINO DA  
ROZ

SILVA:039376251  
35

Assinado de forma digital  
por GERMINO DA ROZ  
SILVA:03937625135  
Dados: 2024.03.11  
13:02:50 -04'00'

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**





## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**Germino da Roz Silva**, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2024], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

**DECLARO AINDA**, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024 e nem afetar as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 08 de março de 2024.

GERMINO DA

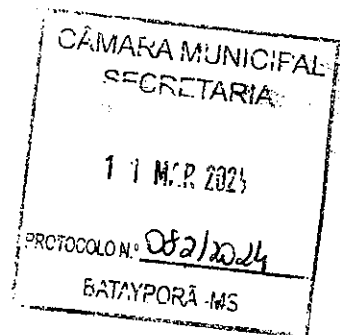
ROZ

SILVA:039376251

35

Assinado de forma  
digital por GERMINO DA  
ROZ SILVA:03937625135  
Dados: 2024.03.11  
11:20:59 -04'00'

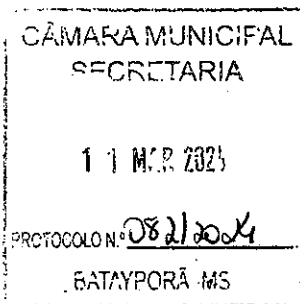
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

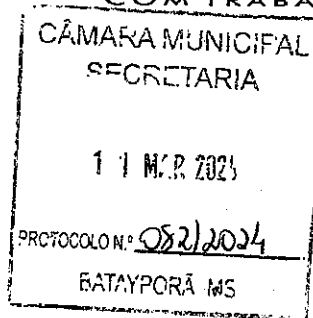


*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*

*§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 178, de 2021)*

*§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei*



Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 2º Semestre de 2023.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2023, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 65.711.671,23 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 34.952.266,40 resultando no índice de 53,19%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2023 CONSOLIDADO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	65.711.671,23
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	34.952.266,40
ÍNDICE DE PESSOAL		53,19%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2023 EXECUTIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	65.711.671,23
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	33.194.147,73
ÍNDICE DE PESSOAL		50,51%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

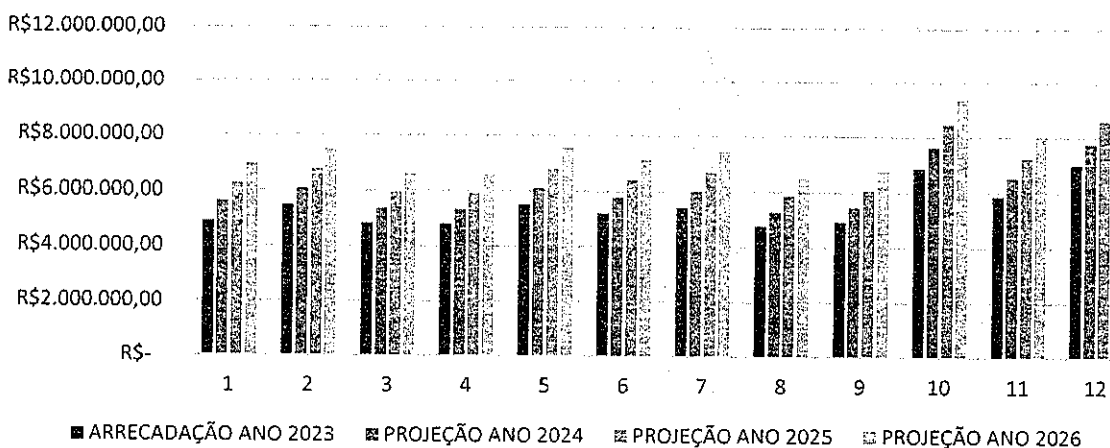
ARRECADACÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
R\$ 4.900.587,61	R\$ 5.643.224,06	R\$ 6.263.978,70	R\$ 6.953.016,36
R\$ 5.496.218,33	R\$ 6.100.802,35	R\$ 6.771.890,60	R\$ 7.516.798,57
R\$ 4.838.521,76	R\$ 5.370.759,15	R\$ 5.961.542,66	R\$ 6.617.312,35

R\$ 4.817.400,72	R\$ 5.347.314,80	R\$ 5.935.519,43	R\$ 6.588.426,56
R\$ 5.528.812,01	R\$ 6.136.981,33	R\$ 6.812.049,28	R\$ 7.561.374,70
R\$ 5.219.179,68	R\$ 5.793.289,44	R\$ 6.430.551,28	R\$ 7.137.911,92
R\$ 5.443.025,80	R\$ 6.041.758,64	R\$ 6.706.352,09	R\$ 7.444.050,82
R\$ 4.771.621,65	R\$ 5.296.500,03	R\$ 5.879.115,03	R\$ 6.525.817,69
R\$ 4.936.040,66	R\$ 5.479.005,13	R\$ 6.081.695,70	R\$ 6.750.682,22
R\$ 6.871.494,36	R\$ 7.627.358,74	R\$ 8.466.368,20	R\$ 9.397.668,70
R\$ 5.889.070,69	R\$ 6.536.868,47	R\$ 7.255.924,00	R\$ 8.054.075,64
R\$ 6.999.697,96	R\$ 7.769.664,74	R\$ 8.624.327,86	R\$ 9.573.003,92
<b>R\$ 65.711.671,23</b>	<b>R\$ 73.143.526,88</b>	<b>R\$ 81.189.314,83</b>	<b>R\$ 90.120.139,45</b>

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

### PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA





Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA/IBGE* (%)	4	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,38	3,5	3	3	3
Taxa de Crescimento (%)	-2,56	4,88	2,45	-0,53	-3	5	2	2,51	3,17	2,56	2,75
PIB de MS** (R\$ milhões)	91.865,80	96.396,40	106.969,14	106.943,25	108.423,77	125.297,76	134.679,58	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.753,65

Fonte: SEMAGRO/MS

\* IPCA estimado a partir de 2022

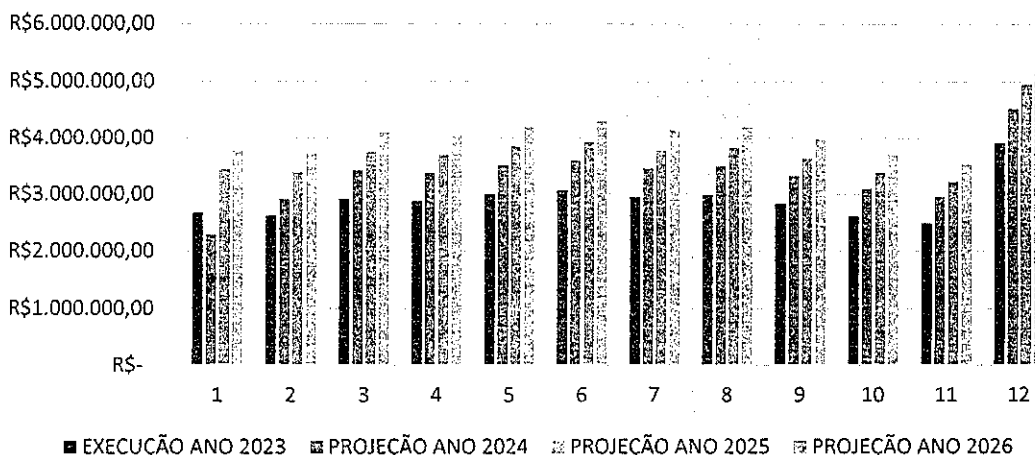
\*\* PIB estimado a partir de 2020

Quadro do PIB Estadual:

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme **Projeto de Lei nº.07/2024, de 08 de março de 2024**, em anexo que dispõe: "Concede reajuste sobre os vencimentos dos profissionais professores e secretários de escola, da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências". E, **Projeto de Lei Complementar nº.01/2024, de 08 de março de 2024**, em anexo que dispõe: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2021 – Estatuto dos Profissionais, da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

EXECUÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
R\$ 2.672.520,78	R\$ 2.286.340,85	R\$ 3.452.662,76	R\$ 3.784.408,66
R\$ 2.620.301,28	R\$ 2.907.831,41	R\$ 3.389.477,17	R\$ 3.714.904,50
R\$ 2.919.584,43	R\$ 3.431.972,24	R\$ 3.751.609,78	R\$ 4.093.821,88
R\$ 2.879.176,31	R\$ 3.387.523,31	R\$ 3.702.715,96	R\$ 4.040.038,67
R\$ 3.001.965,55	R\$ 3.522.591,48	R\$ 3.851.290,94	R\$ 4.203.471,15
R\$ 3.073.875,39	R\$ 3.601.692,30	R\$ 3.938.301,84	R\$ 4.299.183,14
R\$ 2.947.706,12	R\$ 3.462.906,10	R\$ 3.785.637,03	R\$ 4.150.680,35
R\$ 2.989.377,97	R\$ 3.508.745,14	R\$ 3.836.059,96	R\$ 4.206.145,58
R\$ 2.827.849,27	R\$ 3.331.063,57	R\$ 3.640.610,24	R\$ 3.991.150,88
R\$ 2.617.664,66	R\$ 3.099.860,50	R\$ 3.386.286,86	R\$ 3.711.395,16
R\$ 2.484.889,23	R\$ 2.953.807,52	R\$ 3.225.628,59	R\$ 3.534.671,07
R\$ 3.917.355,41	R\$ 4.529.520,32	R\$ 4.958.912,67	R\$ 5.441.283,55
R\$ 34.952.266,40	R\$ 40.023.854,74	R\$ 44.919.193,80	R\$ 49.171.154,59

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**



Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:

<b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2024</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 73.143.526,88
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 40.023.854,74
ÍNDICE DE PESSOAL	54,72%

<b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2025</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 81.189.314,83
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 44.919.193,80
ÍNDICE DE PESSOAL	55,33%

<b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 90.120.139,45
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 49.171.154,59
ÍNDICE DE PESSOAL	54,56%